



Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

## CONTRATO N° 36/2025 PROCESSO N° 000867/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA – ME, na qualidade de CONTRATADA e CONTRATANTE, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral YOSHITO DE SOUZA FUKUDA, portador do CPF nº 070.670.837-70 e da Carteira de Identidade nº 1.333.725 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o 22.416.591/0001-15, com sede na Av. Nair Azevedo Silva nº 450, Mario Cyprestes – Vitoria/ES – CEP: 29.020-240 – Email: licitacao@asterixcotelecom.com.br, Telefone: (27) 3233-5051, neste ato representado por CAMILA BUBACH, portador do CPF nº 101.283.057-89 e da Carteira de Identidade nº 1.775.322-ES/SSP, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 23/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Nº 000867/2025.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, realocação de câmeras e ampliação do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares. Os serviços incluem limpeza técnica, substituição de cabeamentos e componentes danificados, reinstalação de DVR e instalação de novos pontos de vigilância.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico** nº **23/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- **4.2**. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **4.3**. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **4.4**. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida,



000867/2025



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

> Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;

- **5.2.** Os aparelhos instalados devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português:
- **5.2.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.3**. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **5.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.5.** Substituir de forma automática o Produto recusado pela Contratante, que o avaliará segundo as exigências do Termo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;
- **5.6.** Efetuar, por sua conta e ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, a troca dos produtos que se deteriorarem ou perderem suas características, respeitadas as condições de estocagem e o prazo de validade dos produtos.
- **5.7.** Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

# 6.1. Condições de Entrega

- **6.1.1.** O prazo de execução do objeto Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, realocação de câmeras e ampliação do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares. Os serviços incluem limpeza técnica, substituição de cabeamentos e componentes danificados, reinstalação de DVR e instalação de novos pontos de vigilância, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇO.
- **6.1.2.** Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Local da prestação de serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Todas as áreas pertencentes ao SAAE	Zona urbana e rural – Linhares-ES

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## 7.1. Recebimento do Objeto

- **7.1.2.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, após vistoria in loco, podendo decorrer com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **7.1.3.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



000867/2025



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

g) Dados bancários.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da administração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

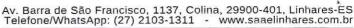
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila;

- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das







Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- **8.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **8.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **8.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- **8.11.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- **8.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **8.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- **8.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- **8.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- **8.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- **8.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- **8.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- **8.19.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- **8.20.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 — Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica / Ficha 20, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

### 12.2.4. Multa:

- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- **12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art.</u>





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br



Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei <u>(art. 159)</u>;
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- **13.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- **13.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;







Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

> Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

- 13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- **13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- **13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131. caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

**16.1.** Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

- **17.1.** A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- **17.2.** A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- 17.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- 17.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- 17.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente;
- **17.4.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

- **18.1.** A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.
- **18.2.** O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União AGU.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br



Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

# 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

- a) Situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;
- b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;

c) Acidente de percurso na realização do serviço.

- **19.2.** A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes;
- 19.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

## 20. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**20.1.** O SAAE pagará pelos serviços o valor total de **R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais)**, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

- 20.2. A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 01/08/2026, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **20.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal. Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos. Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública;
- 21.2. A proposta deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento e devem constar no envelope de proposta de preços. As licitantes devem apresentar com as propostas de preços o cronograma físico-financeiro, proposta de preços em via impressa e arquivo digital, declaração aceitação de todas as exigências e assinatura do responsável técnico pela elaboração das planilhas.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.







Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Linhares-ES, 01 de outubro de 2025.

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.\*\*\*.\*\*\*-\*\* SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE 01/10/2025 16:23:17

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor-Geral
CONTRATANTE

CAMILA Assinado de forma digital por CAMILA BUBACH:10 BUBACH:10128305789 Dados; 2025.10.01 09:27:51 -03'00'

ASTERIXCO TELECOM LTDA – ME
CAMILA BUBACH
Representante Legal
CONTRATADO

TESTE	MUNHAS:				
1	•	 		2	-
С	PF n°	o <b>v</b> i o	-	CPF nº	





### PREGAO ELETRONICO Nº 23/2025

AC

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE LINHARES.

#### PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA ASTERIXCO TELECOM, vem, perante o SAAE LINHARES, apresentar a seguinte proposta de preços, para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, realocação de câmeras e ampliação do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares. Os serviços incluem limpeza técnica, substituição de cabeamentos e componentes danificados, reinstalação de DVR e instalação de novos pontos de vigilância, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DVR04 HIKVISION 16 CANAIS  1. Realizar a instalação integral do equipamento: 1.1. Fornecer e instalar 01 (um) HD de 10 Terabytes ou 02 (dois) de 5 Terabytes; 1.2. Instalar e configurar o equipamento; 1.3. Realizar a conexão com 5 câmeras cabeadas préexistentes na área; 1.4. Instalar 03 (três) câmeras no equipamento; 1.4.1. Realizar passagem dos cabos e confecção dos conectores; 1.5. Realizar a conexão do equipamento com outro DVR que se encontra em outro local através de fibra óptica; 2. Fornecer e realizar a instalação de 08 (oito) unidades de caixa de proteção blindadas. 3. Observações: 3.1. O aparelho encontra-se restaurando aos padrões de fábrica; 3.2. A autarquia possui o Switch POE; 3.3. A autarquia possui o conversor de fibra óptica; 3.1. Fornecer fonte de alimentação com 5 volts; 3.4. A autarquia possui 03 (três) câmeras citadas no item 1.4.	SERV.	01	O HD fornecido será da marca Wester Digital — próprio para CFTV.  Os demais tópicos configuram prestação de serviços.	10.000,00	10.000,00
02	CÂMERA IP BULLET (EXTERNA)  1. Realizar a manutenção preventiva em 44 unidades; 1.1. Realizar a limpeza das lentes, carcaças e proteção externa das câmeras; 1.2. Verificar e apertar as conexões físicas e elétricas; 1.3. Realizar o teste de imagem e gravação; 1.4. Verificar a integridade do cabo de rede conectado à câmera; 1.5. Realizar a revisão de cabeamento e identificação de pontos de possível falha futura;	SERV.	50 UNID.	As caixas a serem fornecidas serão da marca intelbras.  A câmera a ser fornecida será da	180,00	9.000,00

ASTERIXCO TELECOMUNICAÇÕES

Licitacao@asterixcotelecom.com.br

Av. Nair Azevedo Silva nº450, Mario Cypreste - Vitoria ES

Tel.: (27) 3233 5051





PREGAO ELETRONICO Nº 23/2025

REGA	AO ELETRONICO Nº 23/2025			agento estado e		
	1.6. Realizar o reparo ou substituição de conectores e cabos			marca		
	danificados e outros componentes, caso necessário.			Hikvision.		
	1.7. Fornecer e realizar a instalação de 50 unidades de caixa					
	de proteção blindadas.			Os demais		
	1.8. Realizar o reposicionamento de 03 (três) unidades:			tópicos		
	1.8.1. Local 01: Poste entre as Ruas João Felipe Calmon e			configuram		
	Avenida Aracruz;			prestação		
	1.8.2.Local 02: Estrutura montada em frente ao decantador;			de serviço		
	1.8.3.Local 03: Parte inferior do refeitório institucional.					
	2. Fornecer e realizar a instalação de 01 (uma) câmera IP					
	bullet "externa" de igual modelo ou superior as existentes na					
	autarquia:					
	2.1. Local: "Portão de acesso operacional";					
	2.2. Interligar equipamento ao DVR01 (Laboratório II).					
	3. Verificar funcionamento de 05 (cinco) unidades:					
	3.1. Câmeras localizadas no refeitório institucional –					
	02 (duas) unidades:					
	3.1.1. Verificar o funcionamento e, caso necessário, realizar a					
	troca;					
	3.1.2.Realizar a passagem de cabos interligando os					
	equipamentos ao DVR01;					
	3.2. Câmeras localizadas na estrutura da ETA descontinuada					
	- 02 (duas) unidades:					
	3.2.1. Verificar o funcionamento e, caso necessário, realizar a					
	troca;					
	3.2.2.Realizar a passagem de cabos interligando os					
	equipamentos ao DVR01;					
	3.3. Câmeras localizadas no galpão II (pedreiros) – 01 (uma)					
	unidade:					
	3.3.1. Verificar o funcionamento e, caso necessário, realizar a			9		
	troca;					
	3.3.2.Realizar a passagem de cabos interligando os					
	equipamentos ao DVR03; 3.3.3.Realizar a troca, caso					
	necessário, do suporte de sustentação					
_	CÂMERA IP DOME (INTERNA):					
	CAMERA IF DOME (INTERNA).					
	Realizar a manutenção preventiva em 13 (treze) câmeras:			Os tópicos		
	Realizar a limpeza das lentes, carcaças e proteção externa			configuram		
03	das câmeras;	SERV.	01	prestação	3.500,00	3.500,00
00				de serviços		
	1.2. Verificar e apertar as conexões físicas e elétricas;					
	1.3. Realizar o teste de imagem e gravação;					
	1.4. Verificar a integridade do cabo de rede conectado à					
	câmera;					
	1.5. Realizar a revisão de cabeamento e identificação de					
	pontos de possível falha futura;					
	1.6. Realizar o reparo ou substituição de conectores e cabos					
_	danificados e outros componentes, caso necessário.					
	CÂMERA IP SPEED DOME					
	02/12/1					
	1. Realizar a manutenção preventiva em 03 (três) câmeras:					
	1.1. Realizar a limpeza das lentes, carcaças e proteção externa					

ASTERIXCO TELECOMUNICAÇÕES Licitação@asterixcotelecom.com.br

Av. Nair Azevedo Silva nº450, Mario Cypreste - Vitoria ES Tel.: (27) 3233 5051

Tel.: (27) 3233 505





#### PREGAO ELETRONICO Nº 23/2025

1001	das câmeras;			Os tópicos		
04	<ol> <li>1.2. Verificar e apertar as conexões físicas e elétricas;</li> <li>1.3. Realizar o teste de imagem e gravação;</li> <li>1.4. Verificar a integridade do cabo de rede conectado à câmera;</li> <li>1.5. Realizar a revisão de cabeamento e identificação de pontos de possível falha futura;</li> <li>1.6. Realizar o reparo ou substituição de conectores e cabos danificados e outros componentes, caso necessário.</li> <li>1.7. Fornecer e realizar a instalação de 02 (duas) unidades de caixa de proteção blindada</li> </ol>	SERV.	01	configuram prestação de serviços  As caixas fornecidas serão da marca intelbras.	4.200,00	4.200,00
05	CABEAMENTO  1. Fornecer e realizar a passagem de 02 (dois) cabos de dados Cat6 interligando o DRV01 localizado no laboratório II ao refeitório institucional. 2. Fornecer e realizar a passagem de 02 (dois) cabos de dados Cat6 interligando o switch localizado no laboratório II ao refeitório institucional.  VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 30.700,00 (TRI	SERV	01	Os tópicos configuram prestação de serviços  Os cabos fornecidos serão da marca MPT	4.000,00	4.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens/serviços.

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços do objeto a ser contratado.

Dados da Empresa

Razão Social: Asterixco Telecom LTDA - ME

CNPJ: 22.416.591/0001-15

Endereço:

Av. Nair Azevedo Silva nº450, Mario Cyprestes - Vitoria ES

CEP: 29.020-240

Email: licitacao@asterixcotelecom.com.br

CNPJ PROPONENTE:	ASTERIXCO	BANCO: SICREDI (748) AG: 0167	
22.416.591/0001-15	TELECOM LTDA	C/C: 01925-3	

Representante Legal: Camila Bubach

CPF: 101.283.057-89 Cargo: Representante Legal

Vitória/ES, 23 de setembro de 2025

CAMILA BUBACH:10

Assinado de forma digital por CAMILA BUBACH:101283057 89

128305789 Dados: 2025.09.23 14:03:48 -03'00'

> ASTERIXCO TELECOMUNICAÇÕES Licitacao@asterixcotelecom.com.br Av. Nair Azevedo Silva n°450, Mario Cypreste – Vitoria ES Tel.: (27) 3233 5051

